



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2015

Processo nº 03001.000145/2014-01

Aos 20 dias de maio do ano de 2015, a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K – Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº.00.489.828/0003-17, por meio da Central de Compras e Contratações, consoante atribuições do art. 13 do Anexo I do Decreto 8.189, de 21 de janeiro de 2014, neste ato representada pelo Diretor, Senhor Lucas José Palomero, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1011021811, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 451.563.600-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 121, de 21 de fevereiro de 2015, da (Casa Civil da Presidência da República), publicada no D.O.U. de 24 de fevereiro de 2015, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2015, constituindo-se esta no documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e anexos e nas propostas apresentadas e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo primeiro - Registro de preços para eventual contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos não atendidos pelas empresas aéreas credenciadas, domésticos e internacionais, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

a) Detalhamentos do objeto constam no Edital, seus anexos, documentos e proposta comercial e de preços da empresa classificada em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, que são parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação.

Parágrafo segundo - Este instrumento não obriga a União a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro - O Credenciamento citado no Parágrafo primeiro, acima, foi formalizado por intermédio da CENTRAL, na forma do Edital de Credenciamento nº 001/2014, para aquisição de passagens em voos domésticos diretamente das companhias aéreas Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A (Azul), Oceanair Linhas Aéreas S/A (Avianca), TAM Linhas Aéreas S/A (TAM), VRG Linhas Aéreas S/A (GOL) e, resguardada a possibilidade de novos credenciamentos com outras companhias aéreas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS, PREÇOS E FORNECEDOR CLASSIFICADO

Parágrafo primeiro - Ficam registrados, para contratações futuras, os quantitativos estimados e preços do seguinte fornecedor classificado:

EMPRESA: TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA					
CNPJ: 00.013.698/0001-80					
ENDEREÇO: SHS Q.01 Bloco A Lojas 57/58					
RESPONSÁVEL E FONE: 61 – 3323-3347 e 3225-6420					
Item	Descrição Resumida do Item	Quantidade Anual, estimada	Preço Unitário de Agenciamento (R\$)	Valor Médio dos Bilhetes (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Emissão de bilhetes domésticos (Assessoria, cotação, reserva e emissão)	14.797	14,53	491,58	7.488.909,67
2	Alteração de bilhetes domésticos (Cotação, reserva, alteração e reembolso)	1.688	5,00	...	8.440,00
3	Emissão de bilhetes internacionais (Assessoria, cotação, reserva e emissão)	29.044	16,30	2.480,77	72.524.901,08



	de bilhete aéreo e seguro de assistência em viagem)				
4	Alteração de bilhetes internacionais (Cotação, reserva, alteração e reembolso)	2.141	5,20	...	11.133,20
5	Cancelamento de bilhetes domésticos e internacionais (Cancelamento e reembolso)	2.333	5,00	...	11.665,00
Valor Total do (R\$):					80.045.048,95

Parágrafo Primeiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo segundo - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo terceiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo primeiro - A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogada, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

- Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes, durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Parágrafo primeiro – A CENTRAL/MP será o Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços, cabendo-lhe a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços previstos no art. 5º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, especificamente o que segue:

- disponibilizar a ata de registro de preços aos órgãos participantes;
- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;



e. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços; e

f. fazer o controle permanente da variação dos preços do mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ADESÃO

Os Órgãos Participantes e as quantidades para o Registro de Preços constam nos Anexos IA e IB do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro - Poderá ser admitida, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR REGISTRADO, a adesão de órgãos ou entidades não participantes até o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

I) As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para os órgãos participantes.

Parágrafo segundo - Caberá aos órgãos participantes a prática de todos os atos previstos no art. 6º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, especificamente o que segue:

I) tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

II) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

III) deverão incluir, nas rotinas de fiscalização e controle, a conferência dos valores pagos às agências de viagens com os valores constantes das faturas emitidas pelas companhias aéreas, por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual dos dados, integrais ou selecionados por amostragem, conforme ORIENTAÇÃO NORMATIVA/SLTI Nº 1, de 20 de junho de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Parágrafo primeiro - Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Decreto nº 7.892/2013 e alterações posteriores, no Edital de Pregão e seus anexos e em sua proposta comercial e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Parágrafo primeiro - O fornecedor detentor do preço registrado poderá ser convidado a firmar contratações de prestação de serviços sendo necessária a assinatura de um Contrato com o titular do Órgão Participante ou entidade CONTRATANTE, após a autorização da despesa e emissão da respectiva Nota de Empenho.

Parágrafo segundo - O prazo para assinatura do Contrato por parte do fornecedor registrado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação feita pelo Órgão Participante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo terceiro - Todo Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013 e devidamente comprovadas as situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a CENTRAL/MP, se julgar conveniente, poderá optar por revogar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo terceiro - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quarto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo quinto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto - Caso os fornecedores registrados não aceitem manter o preço originariamente fixado na Ata, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

- a. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela CENTRAL/MP ou pelos órgãos participantes;
- c. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- e. não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" supra, a CENTRAL/MP instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

Parágrafo terceiro - A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:



- a. por decurso do prazo de vigência;
- b. quando não restarem fornecedores registrados.

Parágrafo quarto – Em qualquer das hipóteses de cancelamento, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo único - É da competência da CENTRAL/MP a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

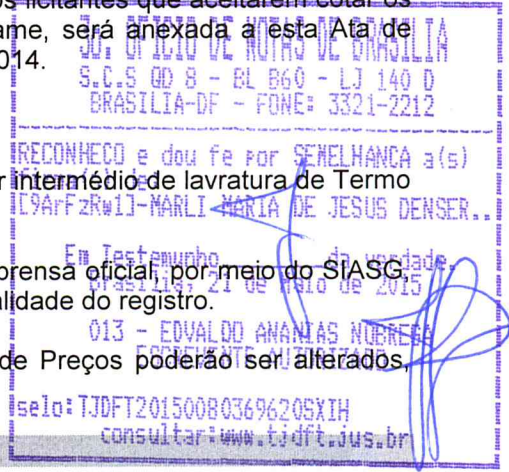
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b. um extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado na imprensa oficial, por meio do SIASC, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de início da validade do registro.

Parágrafo primeiro - Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desta Ata de Registro de Preços será competente o Foro da Justiça Federal em Brasília – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, de abril de 2015

20/05/2015

LUCAS JOSÉ PALOMERO
DIRETOR
Órgão Gerenciador da
Ata de Registro de Preços - CENTRAL/MP

TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA

Testemunha
846.670.305-00

Testemunha
CPF 341.202.204-78
IRENE SOARES SANTOS



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Assessoria Especial para Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO RESERVA**

Ficam registrados, para contratações futuras os seguintes fornecedores e preços para formação do "Cadastro Reserva", respeitando sua ordem de classificação:

1ª CLASSIFICADA					
EMPRESA: WORLD TURISMO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.					
CNPJ: 08.088.541/0001-25					
ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 106E Centro Chapecó SC CEP 89801-120					
RESPONSÁVEL: Leandro Padilha Marafon e Manoela Goelzer Marafon					
FONE: 49-2049-0200 3316-3365 Fax: 49-3323-2239					
Item	Descrição Resumida do Item	Quantidade Anual, estimada	Preço Unitário de Agenciamento (R\$)	Valor Médio dos Bilhetes (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Emissão de bilhetes domésticos (Assessoria, cotação, reserva e emissão)	14.797	14,53	491,58	7.488.909,67
2	Alteração de bilhetes domésticos (Cotação, reserva, alteração e reembolso)	1.688	5,00	...	8.440,00
3	Emissão de bilhetes internacionais (Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhete aéreo e seguro de assistência em viagem)	29.044	16,30	2.480,77	72,524.901,08
4	Alteração de bilhetes internacionais (Cotação, reserva, alteração e reembolso)	2.141	5,20	...	11.133,20
5	Cancelamento de bilhetes domésticos e internacionais (Cancelamento e reembolso)	2.333	5,00	...	11.665,00
Valor Total do (R\$):					80.045.048,95

2ª CLASSIFICADA					
EMPRESA: VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.					
CNPJ: 01.017.250/0001-05					
ENDEREÇO: SAU /Sul 05 Bloco K nº 17 sala 915 Ed. Office Tower CEP: 70.070-937					
RESPONSÁVEL: Carlos Alberto de Sá e Tereza Cristina Reis de Sá					
FONE: 61-2106-6433 2106-6455 2106-6336					
Item	Descrição Resumida do Item	Quantidade Anual, estimada	Preço Unitário de Agenciamento (R\$)	Valor Médio dos Bilhetes (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Emissão de bilhetes domésticos (Assessoria, cotação, reserva e emissão)	14.797	14,53	491,58	7.488.909,67
2	Alteração de bilhetes domésticos (Cotação, reserva, alteração e reembolso)	1.688	5,00	...	8.440,00
3	Emissão de bilhetes internacionais (Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhete aéreo e seguro de assistência em viagem)	29.044	16,30	2.480,77	72,524.901,08
4	Alteração de bilhetes internacionais (Cotação, reserva, alteração e reembolso)	2.141	5,20	...	11.133,20
5	Cancelamento de bilhetes domésticos e internacionais (Cancelamento e reembolso)	2.333	5,00	...	11.665,00
Valor Total do (R\$):					80.045.048,95



3ª CLASSIFICADA					
EMPRESA: ECOS TURISMO LTDA. - ME CNPJ: 06.157.430/0001-06 ENDEREÇO: QE 24 BL A LOJA 11 – COMÉRCIO LOCAL – GUARÁ II – CEP: 71.060-610 CEP: RESPONSÁVEL: Ana Flávia Capanema Merheb FONE: 61-3226-0214 3226-0215					
Item	Descrição Resumida do Item	Quantidade Anual, estimada	Preço Unitário de Agenciamento (R\$)	Valor Médio dos Bilhetes (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Emissão de bilhetes domésticos (Assessoria, cotação, reserva e emissão)	14.797	14,53	491,58	7.488.909,67
2	Alteração de bilhetes domésticos (Cotação, reserva, alteração e reembolso)	1.688	5,00	...	8.440,00
3	Emissão de bilhetes internacionais (Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhete aéreo e seguro de assistência em viagem)	29.044	16,30	2.480,77	72,524.901,08
4	Alteração de bilhetes internacionais (Cotação, reserva, alteração e reembolso)	2.141	5,20	...	11.133,20
5	Cancelamento de bilhetes domésticos e internacionais (Cancelamento e reembolso)	2.333	5,00	...	11.665,00
Valor Total do (R\$):					80.045.048,95

a. Os fornecedores registrados para formação do "Cadastro de Reserva" só se beneficiarão deste Registro de Preços no caso de exclusão do primeiro colocado, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

b. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o fornecedor melhor classificado no cadastro de reserva deverá apresentar a documentação de habilitação, conforme as exigências previstas no Edital da licitação, sob pena de cancelamento do seu registro e convocação do fornecedor seguinte, quando houver, observada a ordem de classificação original das Licitantes.

Brasília/DF, de abril de 2015 *20/05/2015*

1ª CLASSIFICADA
WORLD TURISMO, TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.
CNPJ: 08.088.541/0001-25

2ª CLASSIFICADA
EMPRESA: VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 01.017.250/0001-05

3ª CLASSIFICADA
EMPRESA: ECOS TURISMO LTDA. - ME
CNPJ: 06.157.430/0001-06

